

INDICAÇÃO 702/2022

Exmo. Sr.  
Hemerson Ronan Inácio  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o plenário, vem indicar ao Executivo Municipal, Projeto de Lei que institua o "Programa Kit Lanche" no âmbito do Município de Congonhas, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde que fazem tratamento médico em outros municípios e se utilizam do Transporte público municipal.

**Justificativa:**

Tem a presente, o objetivo indicar ao Executivo Municipal que encaminhe a esta casa, Projeto de Lei que atenda os pacientes da rede básica de saúde do nosso município que são transportados para outras cidades em tratamento médico, geralmente em unidades de referência de nossa região. Muitas das vezes, essas viagens podem levar um dia inteiro; muitos dos pacientes enfrentam tratamentos dolorosos e necessitam de atenção especial. Uma grande parte deles, bem como de seus acompanhantes, sequer tem recursos para se alimentar durante a viagem e seguem para o tratamento em jejum.

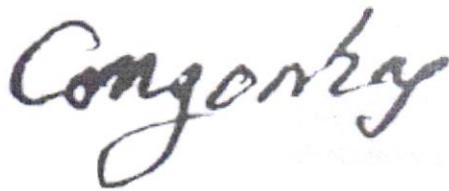
Assim sendo, proponho que seja criado em nosso município o "Programa Kit Lanche", a ser fornecido a esses pacientes e seus acompanhantes durante as viagens. Segue projeto em anexo.

Plenário, 07 de Outubro de 2022.



Averaldo Pereira da Silva (Pica Pau)  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022

*Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito do Município de Congonhas.*

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º Institui o "**Programa Kit Lanche**" no âmbito do Município de Congonhas voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde que fazem tratamento médico em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal.*

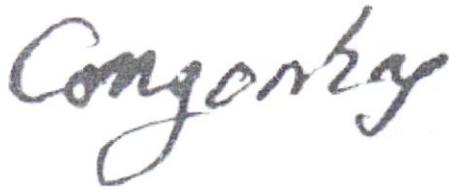
*Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.*

*Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Congonhas, 10 de outubro de 2022.*

**AVERALDO PEREIRA DA SILVA**  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## Justificativa:

Diariamente, pacientes da rede básica de saúde do nosso Município são transportados para outras cidades para tratamento médico, geralmente em unidades de referência de nossa região. Muitas das vezes, essas viagens podem levar um dia inteiro; muitos dos pacientes enfrentam tratamentos dolorosos e necessitam de atenção especial. Uma grande parte deles, bem como de seus acompanhantes, sequer têm recursos para se alimentar durante a viagem e seguem para o tratamento em jejum.

Assim sendo, proponho que seja criado em nosso Município o “Programa Kit Lanche”, a ser fornecido a esses pacientes e seus acompanhantes durante as viagens.

Averaldo Pereira da Silva  
Vereador